



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL Nº 12/2017

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO CAMPUS ANGICAL DO PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2017-2019.

CAPITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I DA FINALIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos Representantes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo em Educação da Comissão Própria de Avaliação Local (CPA LOCAL) do *Campus* Angical do Piauí será conduzido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local foi instituída por meio da Portaria nº 17, de 05 de outubro de 2017, e tem fins específicos de conduzir o processo eleitoral para escolha dos Representantes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo em Educação da Comissão CPA LOCAL do *Campus* Angical do Piauí por seus pares para o biênio 2017-2019, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSUP/IFPI.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral Local:

- I - coordenar o processo de escolha para dos Representantes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo em Educação da CPA LOCAL do *Campus* Angical do Piauí de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas/indeferidas dos candidatos;
- III - publicar a lista dos eleitores votantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de escolha;
- VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VIII - divulgar a lista dos candidatos;
- IX - designar os membros das mesas receptoras/apuradoras, supervisionando suas atividades;
- X - decidir sobre casos omissos.

CAPITULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º. Poderão concorrer à representação na CPA LOCAL:

- I - Todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Angical do Piauí;
- II - Todos os discentes matriculados e cursando qualquer um dos cursos superiores de oferta regular do *Campus* Angical do Piauí e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. Os representantes da CPA LOCAL serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Art. 6º. O discente que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para um único cargo.

Art. 7º. Na hipótese de o candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. O candidato deverá se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, preenchendo o formulário do **Anexo B - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** e entregá-lo no Setor de Protocolo do Campus, **no período de 13/11/2017 a 17/11/2017, no horário das 8 às 12h e 13 às 17h.**

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o caput estará disponível no Setor de Protocolo do Campus.

Art. 9º. Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deferidos/indeferidos pela Comissão Eleitoral Local. Após homologação, a Comissão divulgará a relação dos candidatos nos murais do Campus e no sítio do IFPI, no dia **21/11/2017.**

Seção III
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.10. A propaganda eleitoral será no período de **22/11/2017 a 27/11/2017**, conforme **Anexo A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.**

Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art.12. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

Art. 13. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como por seus partidários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Seção IV
DOS VOTANTES

Art. 14. São votantes:

- I - os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente, lotados no *Campus* Angical do Piauí;
- II - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao respectivo Campus.

Seção V
DA VOTAÇÃO

Art. 15. O processo eleitoral para a escolha dos Representantes da CPA LOCAL do *Campus* Angical do Piauí dar-se-á em turno único.

Art. 16. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

Art. 17. Serão eleitos:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes e respectivos suplentes;
- II - 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação e respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

Art. 18. A votação acontecerá em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, por segmento.

Art. 19. A **votação** realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas (horário local), ininterruptamente, no dia **29/11/2017**, conforme Anexo A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Art. 20. Os votantes deverão apresentar documento oficial com foto, dentre eles RG, CTPS, CNH, carteira de estudante ou crachá institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 21. A cédula eleitoral será por segmento e conterá os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética.

Art. 22. Serão considerados votos nulos os que:

- I - a cédula, não corresponderem ao modelo oficial;
- II - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- III - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- IV - contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- V - estiverem assinaladas fora do local próprio, gerando dúvida quanto à manifestação da vontade do votante.

Art. 23. Terminada a votação, o presidente da mesa tomará as seguintes providências:

- I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;
- II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;
- III - mandará lavrar a Ata de Votação por um dos mesários;

Seção VI
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. O presidente da mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos discentes, em seguida o segmento dos docentes, e, por fim, o segmento dos técnico-administrativos;
- II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 25. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior número de votos válidos, sendo descontados os votos em branco e os nulos.

Art. 26. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida por ele e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 27. A ocupação da suplência obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitando o limite de representação.

Art. 28. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Campus;

II - maior tempo de serviço no IFPI;

III - maior tempo no serviço público federal;

IV - maior idade.

Seção VII
DO RESULTADO

Art. 29. Encerradas as apurações, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado nos murais do *Campus* e nos sítio do IFPI. Em seguida, encaminhará a Direção Geral do *Campus* todos os dados necessários para serem entregues a CPA Central.

Seção VIII
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30. O recurso ou a impugnação do resultado da eleição será interposto junto à Comissão Eleitoral Local, com o preenchimento do formulário disposto no Anexo C - FORMULÁRIO DE RECURSO a ser entregue no Setor de Protocolo do *Campus*, no horário das **8 às 12h e das 13 às 17h**, do **dia 30/11/2017**.

Art. 31. Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão, tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a ela ampla divulgação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Conforme previsto no § 12, Art. 4º da RESOLUÇÃO nº 59/2014 CONSUP/IFPI, caso a CPA LOCAL não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste Regulamento, conforme disposto nos Incisos I, II e III, § 3º, o Diretor Geral do Campus deverá indicar e nomear membros para a CPA Local.

Art.33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34. Concluído o processo de escolha de que tratam estas normas a Comissão Eleitoral Local automaticamente se extinguirá.

Art. 35. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

Angical do Piauí, 09 de novembro de 2017.

Rogério Sousa Azevedo
Diretor Geral
IFPI-Campus Angical do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	09/11/2017	—
Pedido de impugnação do edital	10/11/2017	Até as 12h
Julgamento dos pedidos de impugnação do edital	10/11/2017	Até as 15h
Inscrição dos candidatos	13/11/2017 a 17/11/2017	8h as 12h e 13h as 17h
Pedido de impugnação de candidatura	20/11/2017	—
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatura	21/11/2017	Até as 12h
Homologação das candidaturas	21/11/2017	Até as 18h
Campanha eleitoral	22/11/2017 a 27/11/2017	—
Eleição	29/11/2017	8h as 20h
Apuração e divulgação dos resultados da eleição	29/11/2017	Até as 22h
Pedido de impugnação dos resultados da eleição	30/11/2017	—
Julgamento dos pedidos de impugnação dos resultados da eleição	01/12/2017	Até as 12h
Homologação e divulgação do resultado final da eleição	01/12/2017	Até as 15h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO B - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

A QUAL SEGUIMENTO IRÁ CONCORRER?

- DISCENTE
 DOCENTE
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME

MATRÍCULA

DATA DE NASCIMENTO

TELEFONE

E-MAIL

LOCAL

DATA

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO C - FORMULÁRIO DE RECURSO E/OU IMPUGNAÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME

MATRÍCULA

DATA DE NASCIMENTO

TELEFONE

E-MAIL

IRÁ RECORRER CONTRA O QUÊ?

FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente das normas do processo de escolha para os Representantes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico Administrativo em Educação da CPA LOCAL do *Campus Angical* do Piauí para o biênio 2017-2019.

LOCAL

DATA

ASSINATURA